



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DO ARTESANATO

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Estado da Retomada, por intermédio da Coordenação Estadual do Programa do Artesanato Brasileiro em Goiás, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) por meio da Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar das seguintes feiras listadas abaixo com o apoio do PAB no ano de 2026, a ser regido pelo Edital e pela legislação aplicável.

- **21º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras - Brasília - DF**
- **22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras - São Paulo - SP**
- **26ª Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato - Recife-PE**
- **8ª Fenacce – Feira Nacional de Artesanato e Cultura - Fortaleza- CE**

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente Termo de referência tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos, Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, para ocupação de espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais do Estado de Goiás nos seguintes eventos:

Nome do evento: 21º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras

Local do evento: Brasília/DF

Período do evento: 01 a 05/04/2026

Tamanho do estande 50 m²

Número de vagas: 07

Nome do evento: 22º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras

Local do evento: São Paulo/SP

Período do evento: 13 a 17/05/2026

Tamanho do estande: 50 m²

Número de vagas: 07

Nome do evento: 26ª Fenearte – Feira Nacional de Negócios do Artesanato

Local do evento: Olinda/PE

Período do evento: 8 a 19/07/2026

Tamanho do estande: 36 m²

Número de vagas: 05

Nome do evento: 8ª Fenacce – Feira Nacional de Artesanato e Cultura

Local do evento: Fortaleza/CE

Período do evento: 4 a 13/09/2026

Tamanho do estande: 50 m²

Número de vagas: 07

1.2. O transporte das peças de artesanato do Estado de Goiás aos respectivos estados de destino e ao Estado de Goiás ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Retomada no caminhão baú doado pelo PAB ou outros meios alternativos, desde que devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 12 do Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente projeto tem como escopo o incentivo do artesanato, atribuição esta destinada à Secretaria de Estado da Retomada, conforme se constada em seu rol de atribuições delimitadas pelo art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), que estabelece a Organização Administrativa Básica do Poder Executivo Estadual, como se observa abaixo:

Art. 31. À RETOMADA competem:

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

(...)

e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais; (grifou-se)

2.2. De forma similar, delimitou-se a mesma atribuição à Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de seu Regulamento, aprovado pelo [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), *in verbis*

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Retomada:

I – a formulação e a execução da política pública estadual de:

(...)

e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais; (grifou-se)

2.3. Na mesma linha, vale consignar que, segundo o rol do Art. 23 do [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), a Secretaria de Estado da Retomada, por meio da Superintendência da Retomada do Trabalho, do Emprego e da Renda, possui eu seu bojo de competências a estimulação aos ambientes de negócios com destaque ao desenvolvimento e melhoria da competitividade, com especial atenção ao artesanato, economia criativa e nas demais áreas vulneráveis. Assim, vejamos:

Art. 23. Compete à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda:

(...)

II – estimular ambiente de negócios para o desenvolvimento e a melhoria da competitividade no Estado, com ênfase no artesanato, na economia criativa e nas áreas vulneráveis; (grifou-se)

2.4. Isto posto, convém salientar que o Governo do Estado de Goiás, sensível ao tema, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, órgão incentivador das demandas públicas estaduais relacionadas ao artesanato e à economia criativa, tencionado no desenvolvimento da cadeia produtiva do artesanato, projeta participar dos Salões e Feiras do Artesanato citadas no tópico 1, deste Termo de Referência.

2.5. Neste sentido, com o intuito em oportunizar aos artesãos e entidades, por meio de representante, dos mais diversos Municípios deste Estado, a participarem destes Salões e Feiras relacionadas ao artesanato, entende-se que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, possui a pertinente competência e a dedicação em estimular a promoção e o desenvolvimento de negócios relacionados ao artesanato.

2.6. Vale ressaltar que a proposta ora apresentada possui nexo com os objetivos do Programa do Artesanato Brasileiro, instituído por meio da [Portaria nº 1.007/2018](#), em especial a promoção e desenvolvimento do Setor Artesanal e sua valorização, de acordo com o caput do Art. 4º, além do reconhecimento e fortalecimento da profissão e o fomento e apoio à cadeia produtiva, segundo o rol de seu parágrafo único, como se observa abaixo:

Art.4º O Programa do Artesanato Brasileiro, integrante da programação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), e gerenciado pela Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, tem o **objetivo de promover o desenvolvimento integrado do Setor artesanal e a valorização do artesão**, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico.

Parágrafo único. O Programa ora instituído desenvolverá ações e políticas públicas coordenadas, que observem os aspectos políticos e territoriais dos Estados Brasileiros, tendo por **finalidade**:

I - reconhecer e fortalecer a profissão do artesão/artesã;

(...)

III- fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato, desenvolvendo instrumentos e ferramentas que promovam a melhoria na qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal;

(...)

VI- implantar e consolidar canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor;

2.7. Assim, por todo o exposto, com arrimo em celebrar o presente Termo de Referência, o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada - SER, objetivando a divulgação, exposição e comercialização de Artesanato deste Estado nos Salões e Feiras supracitadas, sob o escopo do incentivo do artesanato no Estado de Goiás, fundados tanto sob a [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), como o [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), em conjunto com as diretrizes do Programa do Artesanato Brasileiro, apresentadas pela [Portaria nº 1.007/2018](#) justifica-se a celebração do Termo de Referência.

3. DAS OPORTUNIDADES

3.1. As oportunidades deverão contemplar, no mínimo, 07 (sete) vagas para Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas, considerando estande de aproximadamente 50 m², sendo que, em razão do espaço de 36 m² destinado à FENEARTE, serão ofertadas 05 (cinco) vagas. Na hipótese de surgirem vagas superiores às previstas neste edital, a Secretaria da Retomada chamará os concorrentes aprovados, seguindo a ordem de classificação.

3.2. As vagas serão oferecidas da seguinte forma:

3.2.1. 1 (uma) vaga destinada a Mestre Artesão com Carteira Nacional de Mestre Artesão válida;

3.2.2. 1 (uma) vaga destinada a Entidades Representativas de Artesãos (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, levando-se em consideração a geração de renda e beneficiamento de mais artesãos e famílias envolvidas no processo de produção artesanal;

3.2.3. 1 (uma) vaga destinada a artesão registrado como Pessoa com Deficiência (PcD) no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PcD;

3.2.4. 1 (uma) vaga destinada a artesão registrado como indígena no SICAB ou grupos integralmente formados por indígenas;

3.2.5. 1 (uma) vaga destinada a artesão registrado como quilombola no SICAB ou grupos integralmente formados por quilombolas.

3.2.6. Poderão ser selecionadas produções das seguintes classificações, de acordo com a Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro: arte popular; artesanato tradicional; artesanato de referência cultural; artesanato contemporâneo-conceitual; artesanato indígena e artesanato quilombola.

3.2.7. O proponente deverá indicar no formulário de inscrição a feira de sua preferência e a seleção seguirá esse critério, sendo que, na feira subsequente, ainda que selecionado anteriormente, o proponente poderá participar de novo.

4. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

4.1. O presente processo seletivo tem como objetivo principal promover a difusão do artesanato brasileiro, por meio do apoio a mestres, artesãos, entidades e grupos de produção artesanal, com o intuito de fomentar a comercialização e a valorização da produção do artesanato. Visa, também, a integração de artesãos de diversas regiões do Brasil, incentivando a difusão de suas produções em um ambiente colaborativo e de visibilidade nas feiras.

4.1.1. Para fins do Edital, são utilizadas as definições que seguem, em conformidade com a Portaria nº 1.007-SEI, de 2018 que Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

Programa do Artesanato Brasileiro: vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem como objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal, em conformidade com o Decreto de 21 de março de 1991.

4.1.2. Artesão Profissional: é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

4.1.3. Mestre Artesão Profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

4.1.4. Associação de Artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada.

4.1.5. Cooperativa de Artesãos: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade

e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

4.1.6. Grupo de Produção Artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica.

4.1.7. Artesanato: é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

4.1.8. Técnicas de Produção Artesanal: consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

4.1.9. Artesanato Tradicional: a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.

4.1.10. Arte Popular: caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos identitários da comunidade ou do imaginário do artista.

4.1.11. Artesanato Indígena: é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena.

4.1.12. Artesanato Quilombola: é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária.

4.1.13. Artesanato de Referência Cultural: produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais.

4.1.14. Artesanato Contemporâneo-Conceitual: produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

5.1. Os recursos de que trata este Termo de Referência são originários do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Ação Orçamentárias 210C, denominada "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO" na forma de locação de espaço no evento, para montagem, manutenção, supervisão e desmontagem visando a comercialização de peças artesanais.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da seleção:

I – Artesão que:

- a. Seja maior de 18 anos ou menor emancipado, desde que devidamente comprovado.
- b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
- c. Tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

II – Entidades representativas (associações ou cooperativas) que:

- a. Tenham sido legalmente constituídas;
- b. Estejam cadastradas no SICAB, com a ata dentro do período de validade da inscrição do edital e do evento;
- c. Indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade durante o evento;
- d. Indiquem no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção que atendam o item I (a) e (b).

III - Grupos de produção artesanal que:

- a. Estejam cadastrados no SICAB;
- b. Indiquem pelo menos um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos do grupo durante o evento;
- c. Indiquem no ato da inscrição os artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção que atendam o item I (a) e (b).

6.2. O artesão individual selecionado que não tiver condições de comparecer ao evento deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado da Retomada procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos. O outorgado não poderá ser outro artesão individual ou representante de entidade representativa ou de grupo de produção artesanal selecionados (Modelo de Procuração Ad Negotia, Anexo VIII).

6.3. A Coordenação Estadual do Artesanato deverá realizar fiscalização durante a montagem do estande na feira nacional. A peça artesanal que não estiver de acordo com o cadastro do artesão em questão no SICAB e de acordo com o portfólio apresentado no ato da inscrição será retirada do estande e guardada no caminhão do PAB/GO até o fim do evento.

7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão ser beneficiários do apoio:

7.1.1. **Pessoa Física:**

7.1.1.1. Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, à Secretaria de Estado da Retomada ou Instituições Vinculadas à Secretaria.

7.1.1.2. Cônjugue, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério e da Secretaria de Estado, inclusive, com integrantes da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção do Edital.

7.1.1.3. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.1.2. **Pessoa Jurídica:**

7.1.2.1. Aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.1.3. Órgãos e entidades públicas.

7.1.4. Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou em débito com a União, conforme previsto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou em débito de prestação de contas com a Secretaria de Estado.

7.1.5. Candidato(a) que tenha sido selecionado(a) em edital anterior do evento apoiada pelo PAB e que tenha desistido da participação, exceto por ausência justificada.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas das seguintes formas:

a. Presencialmente, com entrega de todos os documentos exigidos no item 8.2 do edital em envelope lacrado na Secretaria de Estado da Retomada, localizada na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua, 2º andar, Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74015-098, de segunda a sexta, das 08h às 17h, entre 16/01/2026 e 14/02/2026;

b. Por e-mail , com envio de todos os documentos exigidos no item 8.2 do edital para o endereço artesanato.sretomada@goias.gov.br, das 00h00 de 16/01/2026 até as 00h59 14/02/2026, descrito com Assunto: Inscrição Edital nº XX/2026 e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado (artesão individual, mestre artesão, entidade representativa (associação e/ou cooperativa) ou grupo de produção artesanal;

c. Por meio de formulário eletrônico disponibilizado em [Chamamentos Públicos – Retomada](#) com envio dos documentos exigidos conforme no item 8.2, das 00h00 de 16/01/2026 até as 00h59 14/02/2026. Através dos links de Artesão ou Entidade seguindo as orientações descritas e documentos exigidos anexados conforme o item:

- Mestre artesão e Artesão individual: <https://forms.gle/qu3G7Zie5urwhAsM9>
- Entidade representativa: <https://forms.gle/jt69YYmTtwSE41iK8>

8.2. Para inscrição, o interessado deverá preencher e enviar os seguintes documentos:

8.2.1. Artesão Individual e/ou Mestre Artesão:

- Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo I);
- Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
- Portfólio contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e imagens da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro do artesão no SICAB;
- Termo de Compromisso para Pessoa Física (Anexo III) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) do edital preenchidos e assinados.

8.2.2. Entidade Representativa (associação e/ou cooperativa):

- Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II);

b. Portfólio contendo breve histórico sobre a entidade e imagens da produção artesanal dos artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção com as respectivas identificações, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas no cadastro dos artesãos vinculados à entidade no SICAB que participarão da seleção;

c. Termo de Compromisso para Entidade Representativa - Associação e Cooperativa (Anexo IV), Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade Representativa ou Grupo de Produção Artesanal (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) do edital preenchidos e assinados.

8.2.3. Grupos de Produção Artesanal:

a. Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo II);

b. Portfólio contendo breve histórico sobre o grupo de produção artesanal e fotos da produção artesanal dos artesãos vinculados ao grupo que participarão da seleção, de diferentes ângulos, em boa resolução. A produção artesanal apresentada deve corresponder às técnicas contidas nos cadastros dos artesãos vinculados ao grupo no SICAB que participarão da seleção;

c. Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal (Anexo V), Carta de Anuência de Artesãos Representados por Entidade ou Grupo de Produção Artesanal (Anexo VI) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) do edital preenchidos e assinados.

8.3. É opcional a apresentação de comprovações como: certificado de capacitação; registro de participação em feiras e eventos; recebimento de prêmios, menções honrosas e homenagens; matérias jornalísticas; divulgação nas redes sociais; material de comercialização como embalagem, etiqueta, extrato da maquineta de cartão em nome do inscrito; declaração ou cópia de projeto de ações de impacto social de entidades representativas e grupos de produção artesanal, dentre outros. Tais comprovações servem para fins de pontuação e a não apresentação não acarreta desclassificação. Os documentos complementares podem ser inseridos no portfólio ou enviados em arquivo anexo.

8.4. O Artesão deve optar pela inscrição na categoria Mestre Artesão, Artesão Individual ou Entidade Representativa (associação ou cooperativa) ou Grupo de Produção Artesanal, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma categoria.

8.5. As inscrições deverão conter toda a documentação solicitada de acordo com a categoria escolhida (item 8.2) e os anexos preenchidos e assinados manualmente ou pelo Portal Gov.br

8.6. As inscrições com documentação incompleta (item 8.2) e/ou irregular, serão consideradas inabilitadas e não serão pontuadas conforme os itens de avaliação (Anexos IX e X).

8.7. O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Após o encerramento do período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 11, terá início o processo de seleção a ser realizado em duas etapas:

I - Análise da documentação: de caráter eliminatório, realizada pela equipe técnica da Coordenação Estadual do PAB e/ou pela comissão interdisciplinar de avaliação e seleção, indicada em publicação oficial do estado;

II - Análise de portfólio: de caráter eliminatório, realizada por comissão interdisciplinar de avaliação e seleção indicada em publicação oficial do estado, integrada com o máximo de 1/3 de representantes da Coordenação Estadual do PAB, com notória capacidade técnica e conhecimento no segmento artesanal.

9.1.1. Com o objetivo de analisar aspectos relevantes da produção artesanal, a comissão interdisciplinar de avaliação e seleção deverá considerar as seguintes tabelas de critérios e classificação de notas contidas nos Anexos IX e X.

a. Anexo IX: Tabela I - Critérios de Avaliação para Mestre Artesão ou Artesão Individual; e Tabela II - Classificação de Nota - Mestre Artesão ou Artesão Individual;

b. Anexo X: Tabela III - Critérios de Avaliação para Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal); e Tabela IV - Classificação de Nota - Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal.

9.2. Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 50 pontos.

9.3. A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.

9.4. Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista provisória em publicação oficial do Estado.

9.4.1. Somente poderá ser enviado 1 (um) recurso por Artesão Individual e/ou Mestre Artesão, representante legal de Entidade Representativa (associação ou cooperativa) ou de Grupo de Produção Artesanal.

9.4.2. Em recurso, não é permitido a apresentação de nova documentação; e

9.4.3. Não será aceito recurso interposto por terceiros, podendo ser apresentado pelo representante legal da inscrição.

9.5. Após julgamento dos recursos apresentados, será divulgada lista definitiva contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação. Aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando-se a ordem de classificação.

9.5.1. Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB a seleção de outros artesãos, entidades ou grupos de produção artesanal por meio de convite. Os convidados deverão atender ao estabelecido nos itens 4, 5, 6 e 7 até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1. É vedado convite a artesãos, entidades e grupos de produção artesanal que tiverem sido reprovados no processo seletivo do edital.

9.6. No caso de mais de uma entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionado que desenvolve produtos com a mesma matéria-prima e técnica artesanal, será utilizado como critério de desempate a escolha daquela que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano.

9.7. O candidato selecionado que não confirmar sua participação no prazo determinado no cronograma será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

9.8. Em caso de empate obterá melhor colocação quem obtiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

a. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);

b. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);

c. Reconhecimento público (item de avaliação nº 6).

9.9. É vedada a participação de selecionados em edital anterior de evento apoiado pelo PAB que tenha desistido da participação.

9.10. Os resultados da seleção preliminar e da seleção definitiva deverão ser compartilhados com a Coordenação Nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.

9.11. Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado da Retomada, [Chamamentos Públicos – Retomada](#).

10. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

10.1. Os selecionados para os eventos apoiados pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a:

10.1.1. Expor e comercializar no estande somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada do evento;

10.1.2. Cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;

10.1.3. Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, como preço de atacado e/ou preço de varejo;

10.1.4. Utilizar avental ou camiseta quando solicitado pela Coordenação Estadual do PAB;

10.1.5. Utilizar o crachá (credencial) durante todo o evento;

10.1.6. Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os demais selecionados durante o evento;

10.1.7. Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;

10.1.8. Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;

10.1.9. Não expor banners ou quaisquer materiais que interfiram na identidade visual do estande.

10.1.10. Manter o seu espaço de exposição organizado durante todo o período do evento, garantindo que seus produtos estejam dispostos de maneira atraente, limpa e acessível ao público. A organização deve seguir as orientações e as disposições determinadas pela Coordenação Estadual do PAB, respeitando o layout pré-estabelecido, acessibilidade e as normas de segurança do evento.

10.1.11. Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia ou imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.

10.1.12. Os selecionados deverão se comprometer em chegar um dia antes da abertura do evento para a montagem do estande e retornar à sua cidade natal somente após a desmontagem do estande com o término do evento.

10.1.13. Os artesãos selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o período de realização do evento.

10.1.14. O não cumprimento dos itens acima poderá resultar em penalidades conforme avaliação da Coordenação Nacional e da Coordenação Estadual do PAB presentes no evento.

10.2. Das Infrações:

10.2.1. Infração Leve: As infrações leves são aquelas que não prejudicam diretamente a ordem do estande), a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas que ainda assim devem ser corrigidas para garantir o bom andamento durante o evento. São exemplos de infrações leves organização inadequada do espaço de exposição, impondade na montagem ou desmontagem, falta de atenção à limpeza do espaço, não cumprimento parcial de orientações, uso de materiais promocionais sem autorizações específicas.

10.2.1.1. Infrações leves podem resultar em advertências ou orientações para ajustes imediatos, sem causar grandes transtornos ao andamento da feira.

10.2.2. Infração Grave: As infrações graves são aquelas que comprometem diretamente a ordem, segurança e o bom andamento do estande. Essas infrações podem afetar o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas. São exemplos de infrações leves a não organização do espaço de exposição, comportamento inadequado ou desrespeitoso, quebra de normas de segurança, alterações não autorizadas no espaço de exposição, distribuição de produtos não autorizados, danos ao espaço ou a outros expositores.

10.2.2.1. Infrações Graves podem resultar em penalidades severas, como remoção do evento ou proibição de participação em futuros editais.

10.3. Das penalidades:

10.3.1. Advertência Formal: Em caso de infração leve, o expositor receberá uma advertência formal, alertando sobre a necessidade de correção da conduta ou do descumprimento da regra. A advertência será registrada e poderá ser considerada em casos de reincidência.

10.3.2. Remoção do Evento: caso o expositor continue a infringir as regras após a aplicação de advertências, poderá ser removido do estande imediatamente. Esta penalidade será aplicada em casos de infrações graves.

10.3.3. Proibição de participação em eventos futuros: O expositor que incorrer em infrações repetidas ou graves poderá ser proibido de participar de futuros editais pelos próximos 12 (doze) meses. A decisão será tomada com base na análise do histórico de conduta do expositor por parte da coordenação nacional e estadual do PAB presentes no evento.

10.3.4. Responsabilização por danos: Caso o expositor cause danos materiais ao estande do estado (sigla do estado), aos produtos de outros expositores, ou ao público, ele será responsabilizado financeiramente pelos custos de reparação ou substituição dos danos. Esta penalidade poderá ser aplicada independentemente de outras sanções

11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

11.1. A vigência do processo seletivo corresponderá ao período de inscrição, ou seja, de 16/01/2026 até 14/02/2026, contados a partir da publicação do Edital.

11.2. Está inserido a data de início e fim das inscrições de acordo com o cronograma de datas - item 12.

12. CRONOGRAMA

Nº	ATIVIDADE	DATA
1	Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	16/01/2026
2	Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	16/01/2026
3	Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	14/02/2026
4	Análise e avaliação dos portfólios pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Seleção do Edital.	15/02/2026 a 18/02/2026

5	Análise documental e dos portfólios pelo PAB.	19/02/2026 a 25/02/2026
6	Divulgação da lista provisória.	26/02/2026
7	Prazo para encaminhamento de recurso.	27/02/2026 a 02/03/2026
8	Prazo para análise do recurso.	03/03/2026
9	Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	04/03/2026
10	Manifestação da participação pelos selecionados	04/03/2026 a 06/03/2026
11	Reunião preparatória com artesãos selecionados	09/03/2026
12	Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida.	De acordo com as datas desse Termo de Referência

13. DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

- 13.1. As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pela Coordenação Estadual do PAB, levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, juntamente com as respectivas notas fiscais.
- 13.2. Os selecionados por meio do Edital não poderão ocupar outros setores do evento, sob pena de desclassificação.
- 13.3. Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.
- 13.4. O período de montagem e desmontagem do estande será de acordo com o regulamento do evento.
- 13.5. As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 13.6. A embalagem e o acondicionamento contrachoque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e no transporte.
- 13.7. No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um "H" na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.
- 13.8. É de responsabilidade do artesão ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.
- 13.9. O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão, entidade representativa ou grupo de produção artesanal selecionados.

- 13.10. As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, até a data prevista no manual do expositor do evento, sob pena de imposição de penalidade prevista no item 9.3.
- 13.11. É de responsabilidade do organizador do evento contratado garantir a acessibilidade aos espaços de comercialização.
- 13.12. A data / período da feira relacionada pode ser cancelada/ alterada pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) ou pelo organizador do evento, sendo previamente comunicado, caso haja necessidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de quaisquer formas estabelecidas no item 8 deste Edital.
- 14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Coordenação Estadual do PAB julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 14.4. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.
- 14.5. Não haverá o repasse de recursos públicos financeiros federais aos artesãos selecionados.
- 14.6. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual do PAB.
- 14.7. Fazem parte do presente do Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I (Formulário de Inscrição para Artesão Individual e/ou Mestre Artesão);
 - b) Anexo II Formulário de Inscrição para Entidade Representativa de Artesãos (Associações ou Cooperativas) ou Grupos de Produção Artesanal;
 - c) Anexo III (Termo de Compromisso para Pessoa Física);
 - d) Anexo IV (Termo de Compromisso para Entidade Representativa - Associações e Cooperativas);
 - e) Anexo V (Termo de Compromisso para Grupo de Produção Artesanal);
 - f) Anexo VI (Carta de Anuênciia de Artesãos Representados por Entidade ou Grupo de Produção Artesanal);
 - g) Anexo VII (Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem);
 - h) Anexo VIII (Procuração Ad Negotia);
 - i) Anexo IX (Critérios de Avaliação para Mestre Artesão ou Artesão Individual / Classificação de nota);
 - j) Anexo X (Critérios de Avaliação para Entidade Representativa e Grupo de Produção Artesanal / Classificação de nota) .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85012125** e o código CRC **C92A3B24**.

GERÊNCIA DO ARTESANATO

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5205.



Referência: Processo nº 202519222002794



SEI 85012125